



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, @cidade_unidade@/, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.fiocruz.br>

Processo nº 25389.000176/2020-37

Unidade Gestora: COGIC - 254462

**CONTRATO Nº 15/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO
GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI E
A ARCHITECTUS S/S, PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIAS VISANDO A FUTURA
CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA FIOCRUZ
AMAZÔNIA.**

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi-COGIC, com sede na Av. Brasil, nº 4.365, CEP: 21040-900, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da Carteira de Identidade nº 0079011664 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.791.647-85, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde e, de outro lado, ARCHITECTUS S/S, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.677.555/0001-96, sediada na Rua Canuto Aguiar, nº 1401-C, na Cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.160-120 neste ato representada por ALEXANDRE LACERDA LANDIM, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 92002058393, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.206.243-34 no uso das atribuições que lhe confere a 13ª alteração do contrato social (SEI- 0697713), tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000176/2020- 37 e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e demais cominações legais, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Edita, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIAS VISANDO A FUTURA CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA FIOCRUZ AMAZÔNIA, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Anexo IV do Edital de RDC-e nº 13/2020-COGIC).

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital de RDC-e nº 13/2020-COGIC e seus anexos e à proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no Edital de RDC-e nº 13/2020-COGIC, ou seja, 750 (setecentos e cinquenta) dias, com início na data de 26/04/2021 e encerramento em 15/05/2023.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 630 (seiscentos e trinta) dias, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3. e 2.4. acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

2.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.195.000,00 (três milhões e cento e noventa e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor consignado neste termo de contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, com efeito financeiro a partir da manifestação epistolar da CONTRATADA, pela variação do índice INCC da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que vier a substituí-lo.

4.2. O reajuste do contrato será precedido de relatório técnico, embasado através de documentação consistente, formalizado a justificativa dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado.

4.3. O reajustamento será regido pela fórmula a seguir:

$$R = \{(I1 - I0) / I0\} \times S\}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

I1 = Número-índice do INCC para o mês de reajuste

I0 = Número-índice do INCC do mês de apresentação da proposta de preço da licitação, ou a partir do segundo reajuste, do mês do reajuste anterior.

S = Valor do saldo contratual na época do reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na seguinte classificação: Projeto/Processo: 502014UO564 27740; Elemento de Despesa: 449051; Fonte de Recurso: 6153000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2021NE340, no dia 13/04/2021 e no valor meramente simbólico de R\$ 31.950,00 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de RDC-e nº 13/2020-COGIC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no subitem 19.2 do Edital de RDC-e nº 13/2020-COGIC.

7.2. As demais condições de prestação de garantia estão definidas no item 19 do Edital do RDC-Eletrônico nº 13/2020-COGIC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para acompanhar a execução do contrato, será designado servidor habilitado para acompanhar a sua execução, ficando a partir da assinatura do mesmo, obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FIOCRUZ ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FIOCRUZ, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, Anexo IV do Edital de RDC-e nº 13/2020-COGIC.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa

SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

8.6. A gestão/fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A gestão/fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual terá competência definida na legislação vigente e em especial para:

8.7.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

8.7.2. Solicitar da CONTRATADA e de seus prepostos, ou providenciar junto à Administração da FIOCRUZ, tempestivamente, todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.7.3. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;

8.7.4. Realizar o aceite do serviço executado nas condições previstas no, de forma a subsidiar o atesto da nota fiscal e o pagamento;

8.7.5. A gestão/fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art.67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7.6. Serão comunicadas à CONTRATADA, por escrito, as deficiências ou irregularidades porventura verificadas pela gestão/fiscalização, cabendo à mesma sua imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.7.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.8. A FIOCRUZ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o contrato e/ou com as disposições constantes no Edital de RDC-e nº 13/2020-COGIC e seus Anexos.

8.9. A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FIOCRUZ quanto à execução dos serviços, objeto da contratação, devendo prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da FIOCRUZ e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo IV do Edital de RDC-e nº 13/2020-COGIC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente:

10.1.1. Pelos danos causados diretamente à FIOCRUZ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.1.2. Pela supervisão dos serviços e de seus profissionais na FIOCRUZ.

10.1.3. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à FIOCRUZ, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato.

10.1.4. Pela reposição de quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da notificação da FIOCRUZ.

10.1.5. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, houver ocorrências, em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços ou em conexão ou contingência.

10.1.6. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.1.7. Por todo o transporte de equipamentos, materiais, ferramentas e dos seus Profissionais. A CONTRATADA deverá dispor de meios de transporte para atender de imediato a qualquer necessidade para locomoção de pessoal, material ou equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.1.8. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital de RDC-e nº 13/2020-COGIC, no Projeto Básico e na proposta oferecida pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de RDC-e nº 13/2020-COGIC e projeto básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da FIOCRUZ em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar: i) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; ii) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e iii) indenizações e multas.

13.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento da contribuição para o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da FIOCRUZ e à aplicação das penalidades cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FIOCRUZ, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis. É possível a cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei n.º 12.462, de 2011, e no Decreto n.º 7.581, de 2011.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.

15.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto n.º 7.581/2011 e nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

15.5. SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.5.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela FIOCRUZ, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

17.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 19/04/2021, certidões anexadas nos autos (SEI- 0697798).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à FIOCRUZ providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Rio de Janeiro, integrante da Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente termo de contrato é assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021.

PELA FIOCRUZ

ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI

COORDENADORA GERAL – COGIC

PELA

CONTRATADA

ALEXANDRE LACERDA LANDIM

SÓCIO



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, Coordenadora-Geral**, em 19/04/2021, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LACERDA LANDIM, CPF: 414.206.243-34, IDENTIDADE: 92002058393 SSP CE**, em 20/04/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=721774&infra_sistema...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0697800** e o código CRC **069BB6D4**.

Referência: Processo nº 25389.000176/2020-37

SEI nº 0697800